

PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Itaúba-MT, 31 de Maio de 2019.

Ao Sr.
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Assunto: Contratação de Empresa para Elaboração de Laudo e Informações VTN.

Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar deste departamento providências para a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

- Elaboração carta imagem de satélite do município;
- Elaboração de um caderno de preços referente ao Valor de Terra Nua 2019, a fim de atender a Instrução Normativa nº 1877 de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil;
- Classificação do Valor de Terra Nua por natureza ou acessão natural compreendendo o solo com sua superfície e respectiva mata, floresta pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;
- Levantamento em conjunto com a prefeitura municipal, a fim de realizarmos pesquisa de mercado, transações e negociações onerosas de mercado imobiliário, ofertas, informações de especialistas, agentes financeiros, tabeliões e outros;

Os serviços ora solicitados deverão ser executados em rigorosa observância à **Instrução Normativa nº 1877** de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil.

A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de que os municípios brasileiros devem informar o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal. Esta informação é importante para os municípios conveniados com a Receita para efeitos de fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR).

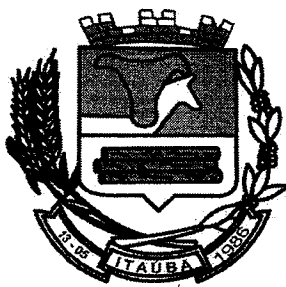
Saliento que o prazo para entrega de tais informações se encerra no dia 30/06/2019 e que o não envio de tais informações dentro do prazo mencionado acarretará no bloqueio do convênio do ITR celebrado entre esta municipalidade e a Receita Federal do Brasil.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Dessa forma, após a realização de pesquisa de preços praticados no âmbito público e junto a empresas do ramo, obtive a constatação que a empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME, apresentou o menor preço para a execução dos serviços ora solicitados, razão pela qual solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa acima mencionada, tendo em vista que o valor não ultrapassa o limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1166/2017.

Diante de tal solicitação, cabe aqui salientar que após constatado a empresa que apresentou o menor preço para execução dos serviços, tomamos o cuidado de verificar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica, bem como, a verificação de eventual existência de sanção que impeça a empresa de participação de certames licitatórios ou que comprometa a futura contratação, mediante a consulta no cadastros de Inidôneos - Licitantes Inidôneos e no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, tendo sido constatado que NADA CONSTA nos citados cadastros contra a pessoa jurídica que apresentou o menor preço, conforme pode ser verificado nas certidões juntadas a esta solicitação.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos seguintes documentos e orçamentos realizados:

- Pesquisa de preços realizada junto à GEOPLAN CONSULT. E ASSES. RURAL EIRELI ME;
- Pesquisa de preços realizada junto à ALIANÇA PROJETOS RURAIS LTDA ME
- Pesquisa de preços realizada junto à JEFERSOM FERNANFES DOS SANTOS
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT – PREF. M. VILA BELA S. TRINDADE
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT – PREF. M. PORTO DOS GAUCHOS
- Mapa Comparativo dos Preços;
- Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.

Maria C. Santos

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

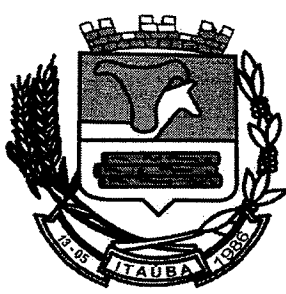
Secretária Mun. de Planej. Fazenda e Administração

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Foram realizadas pesquisa de preço com as seguintes empresas:

GEOPLAN CONSULT. E ASSES. RURAL EIRELI ME

ALIANÇA PROJETOS RURAIS LTDA ME

JEFERSOM FERNANDES DOS SANTOS

SITE TCE/MT – DISP. LICITAÇÃO 066/2018 - PREF. M. VILA BELA DA SANT. TRINDADE

SITE TCE/MT – CONVITE 001/2019 - PREF. MUN. PORTO DOS GAUCHOS

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtide	Preço Total				
				GEOPLAN	ALIANÇA	JEFERSOM	SITE TCE/MT DISPENSAS 066/2018 – PREF. VILA BELA	SITE TCE/MT – CONVITE 001/2019 – PREF. PORTO DOS GAUCHOS
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Elaboração de Laudo Técnico de Valor de Terra Nua (VTN) do Município de Itaúba/MT para Fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e Envio de Informações Sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil	Serv.	01	4.800,00	7.000,00	6.500,00	8.000,00	18.000,00

ITAÚBA/MT, Em 30/05/2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretária Mun. de Planej. Fazenda e Administração

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

GEOPLAN

Projetos Rural, Consultoria Ambiental e Florestal

Av. Marechal Rondon, nº 60 - S. Leste - Eng. Agrônomo - Ailton Alves - 66-3541-1781 / 9912-0723

GEOPLAN
GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI
CNPJ: 12.053.538/0003-05

ORCAMENTO

UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	Elaboração de laudo com o valor da terra nua – VTN do município de ITAÚBA – MT, para o ITR do exercício de 2019	RS 4.800,00

Colíder - MT, 21 de Maio de 2019

Ailton Alves
 Eng. Agrônomo
 CREM 9085788-1
 REPRESENTANTE LEGAL
AILTON ALVES
 CPF: 932.581.001-87

ALIANÇA PROJETOS RURAIS LTDA

CNPJ: 28.904.868/0001-35 MATRIZ

Avenida Brasil, 80 – Centro – Nova Santa Helena-MT

E-mail: aliancaprojetosrurais@outlook.com

Telefone: (66) 3523 – 1288 Cel: (66) 99602 – 7582 OU 99628 - 5349

ORÇAMENTO N° 034

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇO
01	LAUDO VALOR TERRA NUA – VTN. (NORMATIVA RFB N° 1877)	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAL R\$			R\$ 7.000,00

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para informações adicionais que porventura se façam necessárias.

ALIANÇA PROJETOS RURAIS LTDA ME

CNPJ 28.904.868/0001-35

CREA-MT: 41718

ALIANÇA PROJETOS RURAIS LTDA
CNPJ: 28.904.868/0001-35
CREA-MT: 41718

PROCOLO Nº 972
DATA: 10/05/19
Servidor: Rosh

ORÇAMENTO

JEFERSOM FERNANDES DOS SANTOS.

CPF: 023.952.201-08

CREA-MT 038065

TELEFONE: 66 9.9630-4226

Orçamento para Elaboração de laudo com valor de terra nua VTN do município de Itaúba - MT para fins de ITR exercício 2019.

Valor: R\$ 6.500,00. Valor livre de impostos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Jefersom Fernandes dos Santos
Eng. Agrônomo
CREA - MT 038065

Jefersom Fernandes dos Santos
Eng. Agrônomo
CREA – MT 038065



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



[Pesquisas e Serviços](#)
[Espaço do Cidadão](#)
[Espaço do Fiscalizado](#)
[Portal Transparência/SIC](#)
[PDI](#)
MENU

- [Audiências Públicas](#)
- [Atos de Pessoal](#)
- [Contas Anuais](#)
- [Despesas](#)
- [GEO-OBRAS](#)
- [Glossário](#)
- [Governo Transparente](#)
- [Indicadores](#)
- [Indicador IGFM TCE-MT](#)
- [Índice IGF TCE-MT](#)
- [Julgamentos](#)
- [Licitação](#)
- [Limites da LRF](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Políticas Públicas](#)
- [Políticas Públicas Segurança](#)
- [Receitas](#)
- [Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATENDER A RECEITA FEDERAL DO BRASIL -RFB, REFERENTE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN 2018.

LICITAÇÃO Nº: 00000000066/2018

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 06/09/2018

ABERTURA PROPOSTAS: 05/09/2018

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:
VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 8.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 06/09/2018

HOMOLOGADA em 05/09/2018

Ítems

- **SERVICO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - ANALISE E PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTE A GERACAO DO ARQUIVO SPED FCONT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
Quantidade: 01 por R\$ 8.000,00 = R\$ 8.000,00
PARTICIPANTES: EXCLUSIVE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)
[História](#)
[Composição](#)
[Ministério Público de Contas](#)
[Fiscalizados](#)
[Ouvidoria](#)
[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normativos](#)
[Certidão Negativa de Débitos](#)
[PUG - Área Restrita](#)
[GEO-OBRAS](#)
[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)
[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Noticias](#)
[Artigos](#)
[Publicações](#)
[TV Contas](#)
[Rádio TCE](#)
[Sessão Plenária](#)
[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)
[Ensino a Distância do TCE](#)
[Certificados](#)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Buscar

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplicativo

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA) DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019 LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2019

MODALIDADE: Convite para compras e serviços

MUNICÍPIO: PORTO DOS GAUCHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 16/04/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 24/04/2019

LIMITE P/ RECEBIMENTO 24/04/2019

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 18.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 16/04/2019

HOMOLOGADA em 29/04/2019

Ítems

- ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO PARA DETERMINACAO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)
Quantidade: 01 por R\$ 18.000,00 = R\$ 18.000,00
PARTICIPANTES: MARCIANA SERAFINI - ME



O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRAS
Boleto Online

Transparência

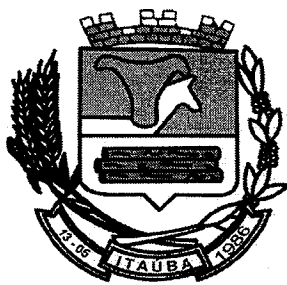
Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria e Elaboração de Laudo Técnico de Valor de Terra Nua (VTN) do Município de Itaúba/MT para Fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e Envio de Informações Sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Foram realizadas pesquisa de preço com as seguintes empresas:

GEOPLAN CONSULT. E ASSES. RURAL EIRELI ME

ALIANÇA PROJETOS RURAIS LTDA ME

JEFERSOM FERNANFES DOS SANTOS

SITE TCE/MT – DISP. LICITAÇÃO 066/2018 - PREF. M. VILA BELA DA SANT. TRINDADE

SITE TCE/MT – CONVITE 001/2019 - PREF. MUN. PORTO DOS GAÚCHOS

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtide	Preço Total				
				GEOPLAN	ALIANÇA	JEFERSOM	SITE TCE/MT DISPENSA 066/2018 – PREF. VILA BELA	SITE TCE/MT – CONVITE 001/2019 – PREF. PORTO DOS GAÚCHOS
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Elaboração de Laudo Técnico de Valor de Terra Nua (VTN) do Município de Itaúba/MT para Fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e Envio de Informações Sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil	Serv.	01	4.800,00	7.000,00	6.500,00	8.000,00	18.000,00

ITAÚBA/MT, Em 30/05/2019.

Maria da Conceição Santos

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretária Mun. de Planej. Fazenda e Administração

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME
NIRE: 51.201.188.173
CNPJ: 12.053.538/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AILTON ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 07 dias do mês de Junho de 1982, filho de Nilson Antonio Alves e de Cassimira Scherepa Alves, portador do CPF sob nº 932.581.001-87 e da Cédula de Identidade - RG sob nº 1359410-9 SSP/MT, expedida em 11 de novembro de 1998, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 77, Fundos, centro, neste Município e Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP - 78.505-000;

GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO, brasileiro, natural de Alpestre - RS, nascido aos 13 dias do mês de maio de 1973, filho de Antonio Maia de Souza Pinto e de Mirte Maria de Souza Pinto, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 593.031.581-72 Cédula de Identidade - RG nº 0693177-4 SSP/MT, expedida em 10 de abril de 1997, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 77, Fundos, centro, Município e Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP - 78.505-000.

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME, estabelecida na Rua Getulio Vargas, 77, Centro, cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78 505 000, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, NIRE nº 51.201.188.173 em sessão de 07/06/2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.053.538/0001-43, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu Contrato Social, nos termos da Lei 10.406/2002, e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresarial por meio de seus sócios constituídos neste ato resolvem celebrar a abertura de duas filiais que se localizarão nos seguintes endereços:

Filial 1- Avenida Brasil, 28, Bairro Centro, Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, CEP 78 548 000.

Filial 2- Avenida Marechal Rondon, 60, Bairro Centro-Setor Leste, Município de Colider, Estado de Mato Grosso, CEP 78 500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social da Matriz e das Filiais será: (7490-1/03) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária; (7112-0/00) Serviços de engenharia; (7119-7/01) Serviços de cartografia, topografia e geodésia.



CLAUSULA TERCEIRA:

Em virtude da presente Alteração Contratual o endereço da Matriz, passará para Travessa São José, 48, Centro, cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78 505 000.

CLAUSULA QUARTA

O capital social da Filial 1 será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e da Filial 2 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de efeitos fiscais:

CLAUSULA QUINTA:

O Presente instrumento passa a ser regido pela lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente, pela lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA:

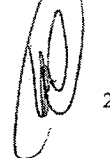
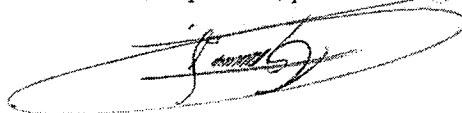
Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, em re-ratificarem "in-totum" o Contrato Social primitivo da sociedade, consolidando-o num só instrumento contratual, que depois de efetuadas as correções, passará a vigor, doravante com a nova redação:

ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME
NIRE: 51.201.188.173
CNPJ: 12.053.538/0001-43
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

***AILTON ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 07 dias do mês de Junho de 1982, filho de Nilson Antonio Alves e de Cassimira Scherepa Alves, portador do CPF sob nº 932.581.001-87 e da Cédula de Identidade – RG sob nº 1359410-9 SSP/MT, expedida em 11 de novembro de 1998, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 77, Fundos, centro, neste Município e Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP – 78.505-000;*

***GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO**, brasileiro, natural de Alpestre - RS, nascido aos 13 dias do mês de maio de 1973, filho de Antonio Maia de Souza Pinto e de Mirte Maria de Souza Pinto, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 593.031.681-72*



Cédula de Identidade – RG n.º 0693177-4 SSP/MT, expedida em 10 de abril de 1997, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 77, Fundos, centro, Município e Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP – 78.505-000.

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME**, estabelecida na Travessa São José, 48, Centro, cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78 505 000, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, NIRE nº 51.201.188.173 em sessão de 07/06/2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.053.538/0001-43, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu Contrato Social, nos termos da Lei 10.406/2002, e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem a matriz localizada na Travessa São José, 48, Centro, cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78 505 000.

Filial 1- Avenida Brasil, 28, Centro, Município de Nova Santa Helena – MT, CEP 78 548 000.

Filial 2- Avenida Marechal Rondon, 60, Bairro Centro-Setor Leste, Município de Colider – MT, CEP 78 500 000.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ALVES & SOUZA PINTO LTDA – ME**, com nome de fantasia de **GEOPLAN**.

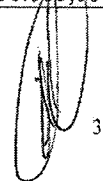
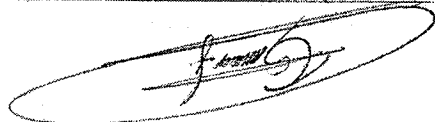
CLAUSULA TERCEIRA:

O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

CLÁUSULA QUARTA:

- a) O sócio **AILTON ALVES**, possui na sociedade R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.
- b) O sócio **GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO**, possui na sociedade R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	%	REAIS
AILTON ALVES	15.000	50%	R\$ 15.000,00
GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO	15.000	50%	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	100%	R\$ 30.000,00



3

CLÁUSULA QUINTA:

Em virtude da presente alteração contratual o objeto social da matriz e filiais será: (7490-1/03) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária; (7112-0/00) Serviços de engenharia; (7119-7/01) Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 07 de junho de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA:

*A administração da sociedade cabe ao sócio **GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO** e **AILTON ALVES** com os poderes e atribuições de **administradores**, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador da sociedade prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: *As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista*



responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Parágrafo Segundo: *Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.*

Parágrafo Terceiro: *Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Os Sócios, AILTON ALVES e GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a tudo presente, obrigando-se por si e por seus herdeiros e cumpri-lo em todos os seus termos.

Terra Nova do Norte - MT 27 de maio de 2014.



[Handwritten signature of Ailton Alves]

AILTON ALVES
SÓCIO



[Handwritten signature of Gelcir Luiz de Souza Pinto]

GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Claudimar Roque da Silva]

Claudimar Roque da Silva
CPF n.º 594.143.089-20
RG n.º 11/R2.140.928 SSP/SC

[Handwritten signature of Eliz Regina Pavan]

Eliz Regina Pavan
CPF n.º 395.186.801-59
RG n.º 3.976.133 SSP/PR

2º Serviço Notarial e Registral
de Terra Nova do Norte/MT

Avenida Norberto Schwantes, 999, centro, CEP: 78.605-000
Fone: (66) 3534-1935 e-mail: cartorio@terra-nova.com.br
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros.

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO**
AILTON ALVES

Selo: AKT 63918 Cod. 22 R\$ 5,00
Selo: AKT 63919 Cod. 22 R\$ 3,00
Consulte www.jmt.jus.br/selos Cod. Cartório: 122

Terra Nova Norte-MT, 27 de maio de 2014 16:25:26
Dou Fé, Em testemunho, () da Verdade

[Handwritten signature of Juçiele Tonetti]
Juçiele Tonetti Escrevente Juramentada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 12/06/2014 sob nº 20140704728, 51900396841, 51900396859
Protocolo: 14/070472-8 de 11/06/2014
NIRE: 51 2 0118817 3, 51 2 0118817 3, 51 2 0118817 3
ALVES & SOUZA PINTO LTDA ME
Chancela: **36336-7447C-C2E62-B0399-1616D-F3AAE-3D4AE-AE309**
Cuiabá, 20/06/2014

[Handwritten signature of Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz]

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA

ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME

CNPJ nº 12.053.538/0001-43

AILTON ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 932.581.001-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1359410-9, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado no(a) Rua Getúlio Vargas, 77, Fundos, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, BRASIL.

GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1973, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 593.031.581-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0693177-4, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Getúlio Vargas, 77, Fundos, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação **ALVES & SOUZA PINTO LTDA ME**, e tem sua sede e domicílio na Travessa São Jose, 48, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, **JUCEMAT** sob nº. **51201188173** em sessão de despacho dia 07/06/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.053.538/0001-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa que gira sob o nome empresarial **ALVES & SOUZA PINTO LTDA ME**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA**.

PARAGRAFO ÚNICO: Conforme a Lei complementar 155 art. 10º, inciso V, que revogou o art. 72 da Lei Complementar 123, retira-se a partícula “ME” do nome empresarial



QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO**, detentor de 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2083881 em 14/09/2018 da Empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA, Nire 51201188173 e protocolo 181850575 - 13/09/2018. Autenticação: B00AC4BE447501E9E5E34AC994F78C8115A77AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/185.057-5 e o código de segurança oygm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/4

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). direta e irrestritamente ao sócio **AILTON ALVES**. Declarando ter recebido todos seus direitos, dando total, plena e rasa quitação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

AILTON ALVES, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **AILTON ALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

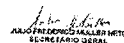
CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

CLÁUSULA SETIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2083681 em 14/09/2018 da Empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA**, Nire 51201188173 e protocolo 181850575 - 13/09/2018. Autenticação: B00AC4BE447501E9E5E34AC994F79CB115A77AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/185.057-5 e o código de segurança oygmg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

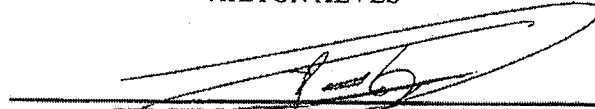

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/4



AILTON ALVES





GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO



2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT
 Av. Humberto Schwantes, 899, centro, CEP 78.866-000 - Fone: (66) 3334-1035 - Email: cartorone@tntn.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
 Reconheço por veracidade a(s) firma(s) de GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO

Selo BDN 74459 Cdd 22 R\$ 6,42

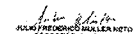
Consulte www.tntn.jus.br/selos Cdc. Cartório: 122 - ISSN 5

Terra Nova Norte - MT, 20 de agosto de 2018 13:53:28

Dou Fé: Em testemunho da Verdade.

Salate Catarina Santos e Silva Escrevente Juramentada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 2083881 em 14/09/2018 da Empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA, Nire 51201188173 e
 protocolo 181850575 - 13/09/2018. Autenticação: B00AC4BE447501E9E5E34AC994F79C8115A77AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
 Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/185.057-5 e o código de segurança oygrn
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

JUCEMAT
Fls. Nº 09
111

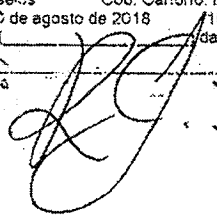
Rogério Campos Ferreira
Tabellião - Registrador
2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT
Av. Marinho Gomes, 191, centro, CEP 78.200-000 - Fone: (65) 3224-1075 - Email: carterio@jucemat.mt.gov.br

Portar Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atas de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: AJLTON ALVES


Selo: BDN74468 Cod.: 22 R\$ 6,42

Consulte www.tjmt.jus.br/sel/s Cod. Cartório: 122 195QN 6
Terra Nova Norte-MT 20 de agosto de 2018 10:26:24
Dou Fe. Em testemunho da Ver Jaze

Rogério Campos Ferreira Tabellião



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2083881 em 14/09/2018 da Empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA, Nire 51201188173 e protocolo 181850575 - 13/09/2018. Autenticação: B00AC4BE447501E9E5E34AC894F79C8115A77AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/185.057-5 e o código de segurança oygml
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limita – EIRELI**

GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA

CNPJ nº 12.053.538/0001-43

AILTON ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 932.581.001-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1359410-9, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado no(a) Rua Getúlio Vargas, 77, Fundos, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, BRASIL.

Único sócio da sociedade que gira sob a denominação **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA**, e tem sua sede e domicílio na Travessa São Jose, 48, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, **JUCEMAT** sob nº. **51201188173** em sessão de despacho dia 07/06/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.053.538/0001-43, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**

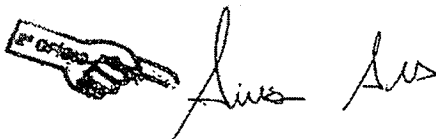
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - - Fica Transformada esta sociedade **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA**, em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fica alterado para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.:

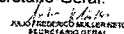
CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), integralizado em moeda corrente do país, que passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ailton Alves', is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text 'ATO CONSTITUTIVO' and a date '28/09/2018'.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600183973 em 26/09/2018 da Empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI, Nire 51600183973 e protocolo 181950928 - 25/09/2018. Autenticação: 3F39659E5E68AA56FC94A22CBF45BF1473C99DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 18/195.092-8 e o código de segurança BEFe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/4

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

AILTON ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 932.581.001-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1359410-9, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado no(a) Rua Getúlio Vargas, 77, Fundos, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI**, e tem sua sede e domicílio na Travessa São Jose, 48, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa possui uma **FILIAL 1** - localizada na Avenida Brasil nº 28, Centro, Nova Santa Helena – MT, CEP: 78548-000. Com capital destacado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de efeitos fiscais. E **FILIAL 2** – localizada na Avenida Marechal Rondon nº 60, Centro-Setor Leste, Colider – MT, CEP: 78.500-000. Com capital destacado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de efeitos fiscais. As Filiais tem como Objeto Social: Serviços de Agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuária; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodesia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional; assim destacado:

AILTON ALVES - 100.000 quotas R\$ 100.000,00 100%

CLAUSULA TERCEIRA – O objeto da empresa é Serviços de Agronomia e de Consultoria as Atividades Agrícolas e Pecuária; Serviços de Engenharia; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pelo proprietário.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades no dia 07/06/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do proprietário é restrito ao valor de suas quotas, sendo que o mesmo responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis;

CLÁUSULA OITAVA – A empresa será administrada pelo Senhor **AILTON ALVES**, competindo-lhe individualmente o uso do nome empresarial e a representação **ATIVA** e **PASSIVA**, judicialmente e extra-judicialmente, sendo-lhe permitido a prestação de aval, endosso, fiança ou caução, inclusive onerar ou alienar bens móveis e imóveis da empresa.



Ailton Alves



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600183973 em 26/09/2018 da Empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI, Nire 51600183973 e protocolo 181950928 - 25/09/2018. Autenticação: 3F39899E5E68AA56FC94A22CBF45BF1473C99DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/195.092-8 e o código de segurança BEFe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/4

CLÁUSULA NONA – O cotista poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao proprietário, os lucros ou perdas apurados ou ficar em reservas na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o proprietário deliberará sobre as contas e designará um administrador(s) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado o proprietário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador **AILTON ALVES**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, e fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O titular declara, sob as penas da lei, de que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

E, por estar de acordo, assina o presente ato constitutivo, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 de Setembro de 2018.



AILTON ALVES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600183973 em 26/09/2018 da Empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI, Nire 51600183973 e protocolo 181950928 - 25/09/2018. Autenticação: 3F39699E5E68AA56FC94A22CBF45BF1473C99DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/195.092-8 e o código de segurança BEFe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/4

Jeniffer Hespanha dos Santos
Escrivente Juramentada
Terra Nova do Norte - MT

2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT
Av. Nelson Estrelas, 999, Centro, CEP 78.555-000 - Fone: (64) 3534-1033 - E-mail: carmen@jucemat.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a firma de: ALTON ALVES

Selo: BDN 77058 Cod.: 22 R\$ 6,42 ISQN 5%
Consulte www.jmt.jus.br/selos - Cód. Cartório: 122
Terra Nova Norte-MT, 20 de setembro de 2018
15:48:43
Dou Fé, Em testemunho _____ da Verdade



Jeniffer Hespanha dos Santos
Escrivente Juramentada




Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600183973 em 26/09/2018 da Empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI, Nire 51600183973 e protocolo 181950928 - 29/09/2018. Autenticação: 3F39699E5E68AA58FC94A22CBF45BF1473C99DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/195.092-8 e o código de segurança BEFe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

9410-9 11/11/1988
 N ALVES
 ANTONIO ALVES
 A SCHEREPA ALVES
 MT 07/06/1988
 ASC. LIV. 003 FLS. 181
 3 COLIDER-MT
 * * * *Costa*
 Crescencio Costa Leite
 Coordenador de Identificação

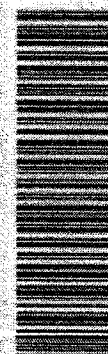

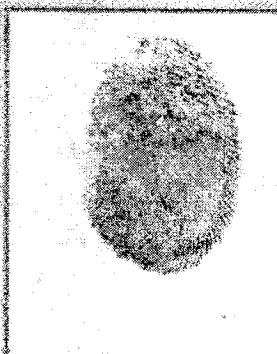
FLS. 181
 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE IDENTIFICACAO E REGISTRO CIVIL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO CIVIL


 Ailton Alves
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
 AS - OPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
 casos na Legislação vigente.
 EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 17/06/88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
 CPF - CADASTRO DE PESSOAS
 Nome
 AILTON ALVES
 N.º de Inscrição
 932581001-87


Republca Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 de Identidade Profissional Registro Nacional
 120065786-1
 ALVES
 ANTONIO ALVES
 A SCHEREPA ALVES
 Documento de Identidade Tipo Sang.
 001-87 1359410-9 SSP-MT O+
 Naturalidade UF Nacionalidade
 COLIDER MT BRASILEIRA
 registro Emissão Data de Registro
 10/08/2015 29/08/2006
 Registro no Crea
 1200657861




 Título Profissional
 Engenheiro Agrônomo
 Ass. do Profissional
 Ailton Alves
 Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/08/66)

REC Nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.053.538/0003-05
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/06/2014

NOME EMPRESARIAL

GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GEOPLAN

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV MARECHAL RONDON

NÚMERO

60

COMPLEMENTO

CEP

78.500-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO-SETOR LESTE

MUNICÍPIO

COLIDER

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(66) 3534-1101 / (66) 3534-1101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

12/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2019** às **10:36:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI
CNPJ: 12.053.538/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:39 do dia 26/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2019.

Código de controle da certidão: **8B18.2962.3B83.EF8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD N° 0025481914

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/05/2019** Hora da emissão: **16:23:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME**
CNPJ: **12.053.538/0003-05**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Matriz com débito parcelado e vencido - Certidão de Dívida Ativa n° 2017472831

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 27/06/2019, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **TBU9T9A2BLK7T2TA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TRAVESSA DOS PARECIS, CENTRO
15.023.930/0001-38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6117/2019

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME

CPF/CNPJ

12.053.538/0003-05

Inscrição Municipal

734488

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

AVENIDA MARECHAL RONDON

Número

60

Complemento

SETOR LESTE

Bairro

CENTRO

Cidade

COLIDER

UF

MT

CEP

78.500-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

COLIDER - , 30 de Maio de 2019.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS. &NBSP;

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68579f636cb93549df49e53259446158

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 29/06/2019



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario_colider/servlet/consulta_certidao

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12053538/0003-05
Razão Social: ALVES SOUZA PINTO LTDA ME
Endereço: AVE MARECHAL RONDON 60 SALA / CENTRO / COLIDER / MT / 78500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

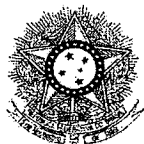
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2019 a 18/06/2019

Certificação Número: 2019Q52000370728815104

Informação obtida em 30/05/2019, às 10:38:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.053.538/0003-05

Certidão nº: 173274548/2019

Expedição: 30/05/2019, às 10:38:22

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.053.538/0003-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão N°: 245028
Validade: 31/03/2020

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 22878 desde 28/04/2011 com CNPJ 12.053.538/0001-43

GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI

Registrada para: SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: TV SÃO JOSE, 48
CENTRO
TERRA NOVA DO NORTE-MT
78505-000

Capital Social: R\$ - 100.000,00 Registrado na Junta Comercial em 26/09/2018
Cem Mil Reais

Responsabilidade Técnica: AILTON ALVES
Carteira MT014952-D expedida em 29/08/2006, responsável técnico desde 12/04/2011
Registrado sob o número 14952, em 29/08/06 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1200657861 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Agrônomo
Atribuições Legais:
ARTIGO 5° DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA; DECRETO 23.196/33 E PARAGRAFO UNICO DO
ARTIGO 37 DO DECRETO 23569/33, OBSERVADAS AS CONDICÕES DO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73,
218/73, DO CONFEA.

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.

Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 31 de Maio de 2019



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão Nº: 244922
Validade: 31/03/2020
Nome: AILTON ALVES
Registro: 14952 desde 29/08/06
Carteira: MT014952-D expedida em 29/08/06 pelo CREA-MT.
CPF: 932.581.001-87
Reg. Nacional Prof: 1200657861
Titulação:
ENGENHEIRO AGRÔNOMO, colou grau em: 11/08/06

Anotação de Curso:
Responsabilidade Técnica: GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL E desde 12/04/11
Atribuições Legais: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA; DECRETO 23.196/33 E PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 37 DO DECRETO 23569/33, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se regis. neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de taxa de ART - Anotações de Responsabilidade Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 30 de Maio de 2019



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.
Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **12.053.538/0003-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:00:19 do dia 30/05/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: XSM7300519110019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AILTON ALVES**

CPF/CNPJ: **932.581.001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:59:18 do dia 30/05/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **6ODM300519105918**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/05/2019 às 11:01) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 12.053.538/0003-05.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CEF.E230.6DED.F880

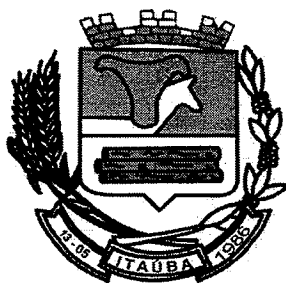


Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/05/2019 às 11:02) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 932.581.001-87.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CEF.E27E.2D9D.2958



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

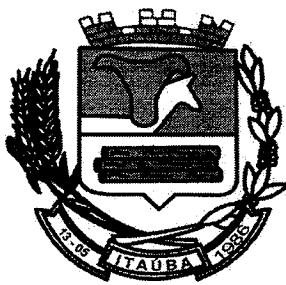
1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

- Elaboração carta imagem de satélite do município;
- Elaboração de um caderno de preços referente ao Valor de Terra Nua 2019, a fim de atender a Instrução Normativa nº 1877 de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil;
- Classificação do Valor de Terra Nua por natureza ou acessão natural compreendendo o solo com sua superfície e respectiva mata, floresta pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;
- Levantamento em conjunto com a prefeitura municipal, a fim de realizarmos pesquisa de mercado, transações e negociações onerosas de mercado imobiliário, ofertas, informações de especialistas, agentes financeiros, tabeliões e outros;

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados em rigorosa observância à **Instrução Normativa nº 1877 de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso), que será pago em _____ única parcela com prazo de até _____ dias após termino da execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de _____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

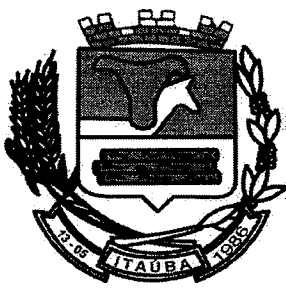
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____
VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

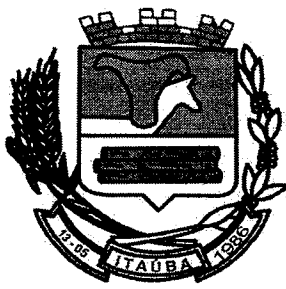
8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de ____ % sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

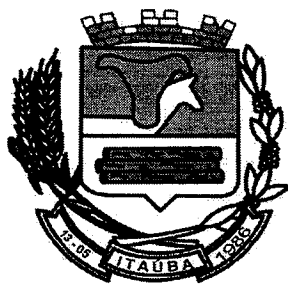
a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ___/___ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação** nº ___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF N°

Testemunha
CPF N°



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Itaúba/MT. 03 de Junho de 2019.

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido da Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e justifica-se em razão da necessidade de atender a **Instrução Normativa RFB nº 1877** de 14 de Março de 2019, pois o não envio de tais informações até 30/06/2019 acarretará no bloqueio do convênio do ITR celebrado entre esta municipalidade e a Receita Federal do Brasil.

Diante dos fatos acima relatados, solicito autorização para **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME**, por ser a empresa que apresentou o menor preço para realização dos serviços e pelo fato do valor não ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1166/2017.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

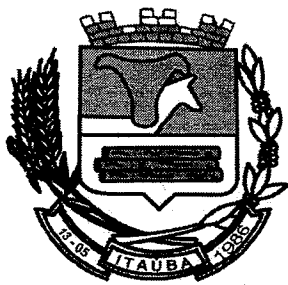
Atenciosamente.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

05/06/2019





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

Itaúba-MT. 03 de Junho de 2019

AO
SR. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (03/06/2019), que trata de processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

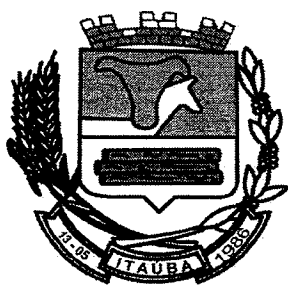
03/06/19

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL N° 040/2019

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil".

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme pesquisa de preços.

A Comissão Permanente de Licitações, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 04 de Junho de 2019.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em 04/06/2019

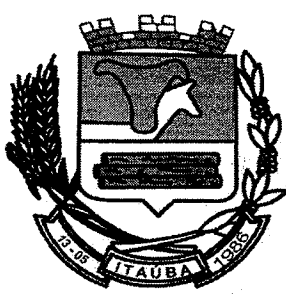

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil".

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme pesquisa de preços.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 040/2019 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- () Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 108

Órgão: 04 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção das atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

É o Parecer.

Itaúba-MT, 04 de Junho de 2019.

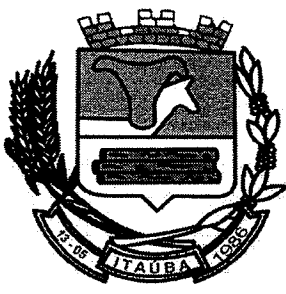


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Recebido em 04/06/19



SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

Do: Presidente da CPL / Depto. de Licitações
Para: Assessoria Jurídica do Município de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

DESPACHO

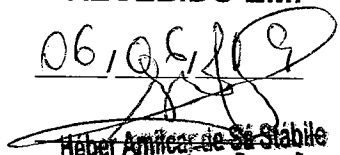
Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, na pessoa do ilustre advogado Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2019, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba/MT. 05 de Junho de 2019


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

06/06/19


Héber Amilcar de Sá Stabile
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. VALCIR DONATO, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 006/2019**, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Dispensa de Licitação com a empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto à empresas do ramo e site do TCE/MT: GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI – ME, ALIANÇA PROJETOS RURAIS LTDA – ME, JEFERSOM FERNANFES DOS SANTOS e PREÇOS PRATICADOS NA PREF. MUN. DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE e na PREF. MUN. PORTO DOS GAUCHOS (PESQUISA SITE TCE/MT).
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI – ME.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nessa esteira, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade.

No caso em tela e conforme mencionado na solicitação da Secretária de Planejamento, Fazenda e Administração, se faz necessário a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT., objetivando o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural alusivo ao exercício de 2019 (ITR-2019), uma vez que tal mister decorre de obrigação assumida com a União Federal, através de convênio firmado junto a Secretaria da Receita Federal, em que o município conveniado deve anualmente informar o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal. Esta informação é imprescindível para que os municípios brasileiros que subscreveram o aludido convênio, promovam anualmente o lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

Cabe aqui registrar que na solicitação também consta que atualmente o município não dispõe de profissionais habilitados no quadro de servidores, bem como inexistente contrato firmado com empresa que realiza serviços de engenharia desta natureza.

Analisando os demais documentos e orçamentos insertos nestes autos, verifica-se que a empresa GEOPLAN CONSULT. E ASSES. RURAL EIRELI ME apresentou a proposta de menor preço, cujo valor foi na importância de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), bem como preencheu as demais exigências legais, tais como; habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as aquisição de produtos e demais serviços. Os limites correspondem, portanto, a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, em seu artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso I da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável, senão vejamos:

O dispositivo legal em epígrafe cuida de situação em que é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia no valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23, que é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Da conjugação das normas acima epigrafadas, se pode concluir, então, que é possível ser dispensável a licitação, cujos valores para obras e serviços de engenharia não atinjam a importância de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), que aplicada a caso em exame, autoriza a Administração Pública a promover processo de dispensa de licitação, posto que, o valor da contratação a ser pactuada com o particular (R\$ 4.800,00), não ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018.

Portanto, a situação é plenamente justificável, e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presente também o princípio da razoabilidade, em face da situação concreta.

ALC. Nº. _____

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas, inclusive no Tribunal de Contas da União, que a escolha recai dentro de uma das modalidades licitatórias previstas em lei, ou mesmo, diante da situação concreta e tomando-se em consideração o interesse público e a observância dos princípios basilares que norteiam a administração pública (*moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, vantajosidade, eficiência e proporcionalidade*), ou ainda que se torne necessário a contratação ante o eventual prejuízo avistado, se pode optar pelo desencadeamento de processo administrativo de *dispensa ou inexigibilidade* de licitação, desde que observados todos pressupostos legais e cautelas que o caso requer.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para avaliação da possibilidade da Dispensa de Licitação, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente a firmar contrato com esta Administração Pública possui o melhor preço e apresenta todos os documentos de comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, vale repetir.

Assim, vislumbro claramente a possibilidade Administração Pública optar pela realização de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, todavia, sempre observando critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

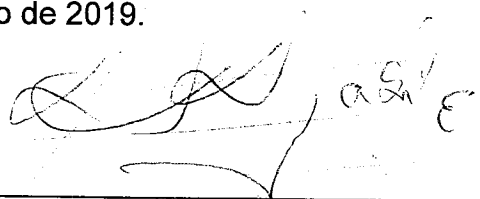
Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação.

Por derradeiro, a presente manifestação não possui caráter vinculativo, tendo sido observado por esta Assessoria Jurídica os critérios técnicos-jurídicos, sem invadir o campo sobre o mérito do feito, devendo a decisão do gestor levar em consideração o poder discricionário que detém.

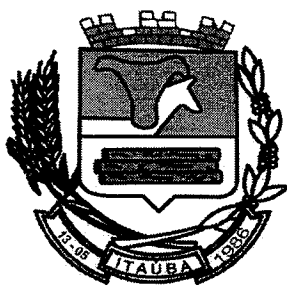
É O NOSSO PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 06 de Junho de 2019.



HÉBER AMILCAR DE SÁ STABILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

REMESSA

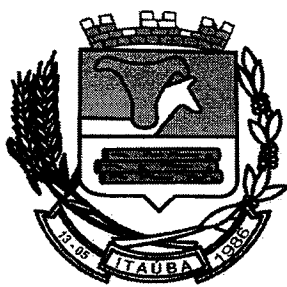
Aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2019, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor VALCIR DONATO, prefeito Municipal. Do que eu, Sergio Pereira dos Santos, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

06/06/2019

[Assinatura]



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019****DECISÃO**

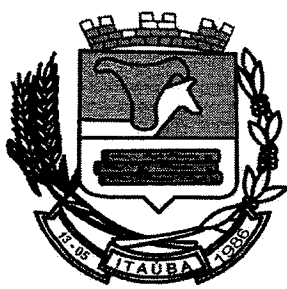
Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 07 de Junho de 2019.


VALCYR DONATO
Prefeito Municipal**PUBLICADO NO MURAL EM**DATA: 07 / 06 / 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Itaúba/MT, 07 de Junho de 2019.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 07/06/2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.187.384/0001-54 com o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde - MT, 07 de Junho de 2019.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO Nº 063/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, MESAS E CADEIRAS DE PVC E AQUISIÇÃO DE GELO EM CUBO E TRITURADO**, na modalidade pregão (presencial) nº **063/2019** a se realizar no dia **25/06/2019, as 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de junho de 2019.

Leila Gubert
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO Nº 064/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS**, na modalidade pregão (presencial) nº **064/2019** a se realizar no dia **25/06/2019, as 14hr00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de junho de 2019.

Leila Gubert
Pregoeira

RESULTADO DO PREGÃO Nº 055/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 055/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: a empresa CHURRASCARIA EXCELENCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.826.228/0001-54, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 03 e 09, totalizando R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais); RESTAURANTE CAMPINENSE LTDA - ME, CNPJ nº 07.593.324/0001-20, foi vencedora do lote 03 com R\$ 324.750,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais); e LAURILENE APARECIDA RABELO E ARRUDA, CNPJ nº 32.742.059/0001-41, foi a vencedora dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08, totalizando R\$ 525.155,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e cento cinquenta e cinco reais). Campo Verde, 07 de junho de 2019. Leila Gubert - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 027/2019, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de hospedagens para as equipes de arbitragens que participarão dos Jogos Escolares da Juventude 2019 - Etapa Regional Norte, que será realizado no município de Colider/MT, no período de 14 a 19 de junho de 2019.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R\$)
DIEGO LISBOA MICHELETTI ME	01	11.375,00

Colider/MT, 07 de junho de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**, deliberou-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas **TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** e **CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI - ME**. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109 Inciso I letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Colider/MT, em 07 de Junho de 2019.
DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 028/2019, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para alimentação dos atletas que participarão dos Jogos Escolares da Juventude 2019 - Etapa Regional Norte, que será realizado no município de Colider/MT, no período de 14 a 19 de junho de 2019.** Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
J. ASSIS & CIA LTDA ME	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 80 e 82	24.791,05
LAERCIO BATISTA DA SILVA ME	09, 20, 21, 23, 24, 36, 47, 52, 55, 69, 71, 79 e 81	8.471,76
V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME	01, 16, 18, 19, 32, 37, 42, 53, 58 e 75	9.972,13

Colider/MT, 07 de junho de 2019.
ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

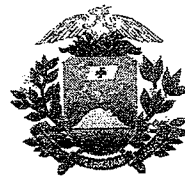
Itaúba/MT, 07 de Junho de 2019.
VALCIR DONATO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1642

Divulgação segunda-feira, 10 de junho de 2019

Página 37

Publicação terça-feira, 11 de junho de 2019

Art. 4º. O prazo para o cumprimento de que estabelece o artigo 3º será de 10 (dez) dias a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Comissão.

Art. 5º. Os valores venais definidos pela CEAV serão publicados nos locais de costume, no site da prefeitura (www.ipirangadonorte.mt.gov.br), no diário oficial dos municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) podendo ainda serem publicados em jornal de circulação local e/ou regional, onde constará obrigatoriamente no mínimo o número do lote e da quadra a que pertence cada imóvel.

Parágrafo Único. O resultado das avaliações realizadas pela Comissão Especial de Avaliação serão divulgadas através de Resolução.

Art. 6º. A CEAV, após tornar público o resultado dos valores venais apurados para cada imóvel, dará publicidade conforme determina o artigo anterior.

§ 1º. Os proprietários de imóveis, detentores de sua posse, ou representantes legais destes, que discordarem dos valores atribuídos ao seu imóvel poderão apresentar impugnação com este fundamento, cujo prazo será delimitado e aberto pelo respectivo Edital de Contribuição de Melhoria.

§ 2º. As eventuais impugnações apresentadas por proprietários de imóveis, detentores de sua posse, ou seus representantes legais, serão analisadas e julgadas pela CEAV no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 3º. O proprietário que discordar do julgamento de sua impugnação pela CEAV, poderá apresentar recurso no prazo de até 05 (cinco) dias após ser notificado da decisão da impugnação pela CEAV, endereçado ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho de 2019.

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA n.º 191, de 06 de Junho de 2019.

DESIGNA A SERVIDORA CRISTIANE HEUKO MARTINS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Cristiane Heuko Martins para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto "Registro de Preços para Futura e Eventual Fornecimento de Cargas de Oxigênio Medicinal".

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Juliana de Souza Adani.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de Junho 2019.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade Pregão Presencial n° 036/2019, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão reboque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhanga - MT". Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 de junho de 2019, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor

de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 07 de junho de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2019

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2019 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Itaúba/MT, 07 de Junho de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 25 de Junho de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Site a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 07 Junho de 2019.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial
Publique-se

PORTARIA

PORTARIA N° 165/2019
ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2019	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO COM VALOR DA TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
CONTRATO: N° 040/2019	DATA: 07/06/2019
CONTRATADA: GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI-ME	
VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)	
VIGÊNCIA: 31/12/2019	

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDOR CELEMAR EVALDIR GEHLEN PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, o servidor Sr. **CELEMAR EVALDIR GEHLEN**, Matrícula N.º.717, portador do CI/RG N.º 12R-1833473 SSI/SC SSP/MT e do CPF n.º 526.666.549-15, FISCAL DE CONTRATO, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):
 - especificação do objeto;
 - prazo de entrega do material.
- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;